



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO DISTRATO

CONTRATO Nº 06/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

A Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob N. 02.370.032/0001-04, localizada na Rua Deputado Martinho Guimarães, S/N, Bairro Centro, Amparo do São Francisco / SE, instituída através de Portaria N.º 06/2022, de 01 de março de 2022, em atendimento ao Art. 26, caput da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1993 e suas alterações, e Resoluções do TCE, representado neste ato pelo Senhor ALCIDES CLEVISION DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da Câmara, doravante denominada CONTRATANTE, torna a público para o conhecimento dos demais que está fazendo o Termo de Rescisão Contratual em comum acordo por existir a pendência em algumas certidões e não houve aquisição de combustível com a Empresa: AUTO POSTO SANTO ANTONIO, localizada na Povoado Arrodiador, S/N, Zona Rural, Município de Muribeca / SE, inscrita no CNPJ sob nº 11.365.130/0001-44, representado pelo Senhor JOSÉ ANTONIO DE MENEZES, doravante denominada CONTRATADA, que ora desempenhava a Prestação de Serviço no fornecimento de combustível para o veículo desta Câmara Municipal, conforme determina o art. 79, I da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Assim como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios para o caso. E é sobre a ótica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão Permanente de Licitação vem dar conhecimento ao público em geral.

Fica desde já confirmado o Termo de Rescisão Contratual, haja vista o acordo entre as partes.

A presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei N. 8.666/93, e de acordo com a Cláusulas do Contrato. A Câmara Municipal promoverá a partir desta data a anulação do empenho.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Amparo do São Francisco / SE, 21 de março de 2022.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Gloria Maria Tomóteo Santos

GLÓRIA MARIA TOMÓTEO SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação - CPL

Maria Luciene da Silva Correia

MARIA LUCIENE DA SILVA CORREIA

Membro

Daniele Samanta Feitosa

DANIELE SAMANTA FEITOSA

Membro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO

Nº 01/2022

DISTRATO DO CONTRATO Nº 06/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

I – SÍNTESE DA QUESTÃO

Trata-se de consulta jurídica demandada pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, após recebimento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de tomar as medidas cabíveis no sentido de verificar a possibilidade do distrato unilateral por descumprimento de prazo no contrato, no quesito pendência de certidão, para fazer parte do contrato.

Os autos foram autuados pela Comissão Permanente de Licitação e remetidos para esta Assessoria Jurídica, para emissão do competente parecer jurídico acerca da legalidade da Rescisão Unilateral do contrato licitatório.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

Primordialmente, destaca-se que o objeto deste parecer se limita a verificar a legalidade da questão proposta.

No entanto cumpre ressaltar que se encontra autuados pela Comissão Permanente de Licitação os demais documentos necessários ao presente procedimento que foram regularmente instruídos: dentre eles (I) Solicitação através de Ofício; (II) Processo de Licitação; (III) Documentação da Empresa; (IV) Despacho da autoridade competente autorizando o procedimento, (V) Justificativa da CPL.

O procedimento em análise está em conformidade com as exigências legais e em consonância com os Princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente do nosso ordenamento.

Neste sentido a Referida Prática, está resguardada, e cumpre analisar o disposto nos artigos Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, que disciplina as modalidades da inexecução e da Rescisão dos Contratos.

Sendo assim a rescisão almejada encontra-se, respaldo nos artigos da lei citado acima. Mais uma vez corroborando para a possibilidade de Rescisão Unilateral do Contrato, tendo em vista que se trata no decorrer desse mister parecer, é a intitulada na Lei nº 8.666/93.

A



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

III - CONCLUSÃO


Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se através deste parecer, considerando-se todos os motivos de fato e principalmente de direito colhidos, como legalidade, razoabilidade, isonomia, ampla defesa e contraditório, no sentido que é lícita e, por conseguinte, possível legalmente a Rescisão Unilateral do Contrato, favoravelmente pelo Distrato Unilateral, respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório, com a Empresa AUTO POSTO SANTO ANTONIO, localizada na Povoado Arrodiador, S/N, Zona Rural, Município de Muribeca / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.130/0001-44.

No mais não aplicada Sanções pertinentes a empresa contratada, tendo em vista que não houve nenhum dano causados entre as partes, e não fora o combustível para o veículo desta Câmara Municipal.

Sendo assim, o pedido pleiteado junto a Administração, deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer.

É o parecer. S.M.J.

Amparo do São Francisco / SE, 25 de março de 2022.


BEL. ARLINDO JOSÉ NERY NETO
Assessor Jurídico
OAB/SE 4.511



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que consistia na contratação de uma empresa especializada na Prestação de Serviços, torna a público para o conhecimento dos demais que fez o Termo de Rescisão Contratual em comum acordo com a Empresa:

AUTO POSTO SANTO ANTONIO, localizada na Povoado Arrodiador, S/N, Zona Rural, Município de Muribeca / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.130/0001-44, representado pelo Senhor JOSÉ ANTONIO DE MENEZES,

Que ora desempenhava a Prestação de Serviço no fornecimento de combustível para esta Câmara Municipal, conforme determina o art. 79, II da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações, foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, ADJUDICO E HOMOLOGO, em comum acordo o TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, proveniente nos termos da Lei de Contrato e Licitações.

Amparo do São Francisco / SE, 28 de março de 2022.

Glória Maria Tomóteo Santos

GLÓRIA MARIA TOMÓTEO SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE

ESTA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA

AUTO POSTO SANTO ANTONIO

A Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 02.370.032/0001-04, localizada na Rua Deputado Martinho Guimarães, S/N, Bairro Centro, Amparo do São Francisco / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor ALCIDES CLEVISION DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da Câmara, CPF N.º 009.412.785-90, RG N.º 1.499.672 SSP / SE, residente na Rua A Conjunto, N. 69, Bairro Centro, Amparo do São Francisco / SE, doravante denominada CONTRATANTE, torna a público para o conhecimento dos demais que está fazendo o Termo de Rescisão Contratual em comum acordo com a Empresa: AUTO POSTO SANTO ANTONIO, localizada na Povoado Arrodiador, S/N, Zona Rural, Município de Muribeca / SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.365.130/0001-44, representado pelo Senhor JOSÉ ANTONIO DE MENEZES,

Doravante denominada CONTRATADA, celebram o TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas no Contrato que fora firmado em 21 de junho de 2021, resolvendo rescindir o referido Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA RESCISAO CONTRATUAL

- 1.1 - Fica rescindido de forma amigável o contrato, que tinha por objeto o fornecimento de combustível para o veículo desta Câmara Municipal, conforme especificações no processo;
- 1.2 - A justificativa para a rescisão contratual entre as partes é de que não tem interesse em continuar, e chegamos a um acordo amigável para rescisão contratual;
- 1.3 - Por não causar qualquer tipo de prejuízo ao erário público, a presente rescisão é motivada por ato amigável, por acordo entre as partes e fundamentada nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda de acordo com a Cláusula 8ª do Contrato;
- 1.4 - A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, do que se pactuou no processo de dispensa de licitação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

1.5 - A Câmara Municipal, promoverá a partir desta data a anulação do empenho, oriundo aos meses que não será realizado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Fica eleito o foro da Comarca desta Câmara Municipal, como competente para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

Amparo do São Francisco / SE, 01 de abril de 2022.

ALCIDES CLEVISION DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

AUTO POSTO SANTO ANTONIO
Empresa Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO DISTRATO

CONTRATO Nº 06/2022

A Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 02.370.032/0001-04, localizada na Rua Deputado Martinho Guimarães, S/N, Bairro Centro, Amparo do São Francisco / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor ALCIDES CLEVISION DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da Câmara, torna a público para o conhecimento dos demais que está fazendo o Termo de Rescisão Contratual em comum acordo com a Empresa: AUTO POSTO SANTO ANTONIO, localizada na Povoado Arrodiador, S/N, Zona Rural, Município de Muribeca / SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.130/0001-44, representado pelo Senhor JOSÉ ANTONIO DE MENEZES,

Amparo do São Francisco / SE, 01 de abril de 2022.

ALCIDES CLEVISION DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Amparo do São Francisco / SE, 01 de abril de 2022.

DANIELE SAMANTA FEITOSA
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

DISTRATO DO CONTRATO

Nº 06/2022

- 01 - **PARTES SIGNATÁRIAS:**
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO
CONTRATADA: AUTO POSTO SANTO ANTONIO
- 02 - **OBJETO:**
Prestação de serviços que desempenhava o fornecimento de combustível para esta Câmara Municipal.
- 03 - **PROCESSO DE LICITAÇÃO:**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
- 04 - **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
DISTRATO DO CONTRATO
- 05 - **BASE LEGAL**
Conforme determina o Art. 79, II da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Amparo do São Francisco / SE, 01 de abril de 2022.

ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o Presidente da Câmara Municipal, torna a público para o conhecimento geral, que fora realizado em comum acordo o TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, em conformidade ao Art. 79, II da Lei N. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em comum acordo com a Empresa: AUTO POSTO SANTO ANTONIO, que tinha como objetivo o fornecimento de combustível para o atendimento a esta Câmara Municipal. Informamos que esta Certidão será fixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Amparo do São Francisco / SE, 01 de abril de 2022.

Glória Maria Tomóteo Santos

GLÓRIA MARIA TOMÓTEO SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação - CPL